



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.092 /

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.523/2001, QUE ‘DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE GESTANTES EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CRIA O PASSE-GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 7.523/2001, as mulheres grávidas inscritas no Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do 4º (quarto) mês de gravidez, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município de Poços de Caldas, tendo acesso direto ao veículo, após apresentação da Carteira Especial de Identificação e do respectivo Cartão Eletrônico próprio, no validador dos ônibus.

Art. 2º. Para a garantia deste direito, caberá:

I- à usuária beneficiária:

- a) inscrever-se e manter frequência regular no Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde e comprovar sua condição de carência;
- b) apresentar, obrigatoriamente, à Empresa Concessionária do Transporte Coletivo Urbano, a Carteira Especial de Identificação, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Materno Infantil, para recebimento do respectivo Cartão Eletrônico que permite o ingresso nos ônibus de transporte coletivo urbano;
- c) o embarque/desembarque pela porta dianteira, sendo desobrigada a transpor a roleta após apresentação do respectivo Cartão Eletrônico próprio, no validador dos ônibus;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.092 - fl. 2 /

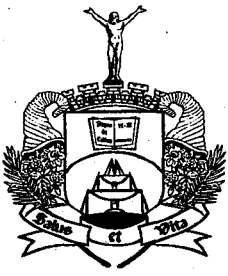
II- ao Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) realizar o cadastro da beneficiária que queira pleitear o benefício;
- b) verificar junto à Secretaria Municipal de Promoção Social se a beneficiária reúne os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.523, especialmente no § 4º do art. 1º, ou encaminhá-la para triagem para que seja verificada sua condição de carência;
- c) fornecer, à beneficiária, Carteira Especial de Identificação, pessoal e intransferível, que contenha a data do início e término do benefício, após aprovação do cadastro e apresentação de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Promoção Social que atestê sua condição de carência;
- d) repor, quinzenalmente, ou sempre que verificada a necessidade, créditos no Cartão Eletrônico da usuária;

III- à Empresa Concessionária do Transporte Coletivo Urbano:

- a) fornecer às beneficiárias, mediante apresentação da Carteira Especial de Identificação, expedida pelo Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde, Cartão Eletrônico com foto, pessoal e intransferível;
- b) garantir o correto, fidedigno e eficaz controle e registro de uso, para efeito de contabilização que viabilize o repasse dos recursos para custeio do benefício, por parte do Município;
- c) fiscalizar a usuária beneficiária quanto à legitimidade da carteira de identificação da usuária e seu uso correto;
- d) fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quinzenalmente, listagem de saldo individualizada, a fim de que seja realizada a reposição de créditos às usuárias;
- e) informar à Secretaria Municipal de Saúde evidências de mau uso do benefício, nos termos da lei, pela beneficiária ou outro usuário, a ser identificado nos registros de filmagem da empresa.

Parágrafo único. O parecer final, o qual aprovará ou não o recebimento do benefício, dar-se-á em até 25 dias após a apresentação, pela usuária, dos documentos necessários à sua inscrição no Programa Materno Infantil e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.092 - fl. 3 /

da apresentação, pela Secretaria Municipal de Promoção Social, do documento que ateste a condição de carência da beneficiária.

Art. 3º. O Município nomeará uma comissão que fiscalizará o uso correto do benefício pela usuária, podendo tomar as medidas cabíveis, se constatadas irregularidades de uso.

§ 1º. À comissão fiscalizadora compete receber denúncias de órgãos/entidades e cidadãos em geral, fiscalizar e averiguar as denúncias.

§ 2º. Caso sejam comprovadas irregularidades, a usuária deverá ter seu benefício bloqueado ou cancelado, dependendo da gravidade e parecer da Comissão Fiscalizadora.

§ 3º. A Comissão será composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção Social, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Defesa Social e da Empresa Concessionária.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante denúncia ou requisição, encaminhará, à Comissão de Fiscalização, o relato e evidências de uso indevido do cartão pela beneficiária ou cessão para uso de terceiros, fraudes de documentos ou dados cadastrais, a fim de que sejam analisadas e aplicadas as medidas de advertência, suspensão temporária e/ou definitiva do benefício.

§ 5º. As denúncias em face da empresa concessionária, referentes à gestão do benefício, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do contrato de concessão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As carteirinhas de gestantes emitidas até 31 de Dezembro de 2016 pelo setor de Recursos Humanos da Concessionária serão válidas para utilização da beneficiária até 31 de Maio de 2017.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 6.999.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.092 - fl. 4 /

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

FÁTIMA LIVORATO

Secretária Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS LIMA

Secretário Municipal de Defesa Social